



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a execução de serviços de mão de obra mecânica destinados ao conserto e manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz 1618, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo o fornecimento, instalação, substituição, ajuste e reparo dos componentes necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e operacionalidade do veículo, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtd	Valor Un.	Valor Total
01	Barra de direção	01	879,30	879,30
02	Terminal de direção	02	249,00	498,00
03	Turbina do motor MB OM366	01	2.835,00	2.835,00
04	Bomba hidráulica	01	1.189,30	1.189,30
05	Caixa de direção ZF remanufaturada	01	4.995,00	4.995,00
06	Kit de instalação da caixa de direção moderna	01	439,50	439,50
07	Filtro hidráulico	01	39,00	39,00
08	Jogo de lonas de freio – tração e truck	02	359,00	718,00
09	Filtro de ar	01	189,00	189,00
10	Filtro de diesel	01	85,30	85,30
11	Óleo de câmbio	01	690,00	690,00
12	Filtro de óleo do motor	01	79,50	79,50
13	Junta da coluna de direção	01	349,75	349,75
14	Serviços de solda na parte superior da balança e no braço do tirante	01	580,00	580,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Item	Descrição do Item	Qtd	Valor Un.	Valor Total
15	Conserto do suporte da lanterna traseira e da trava da tampa da caçamba	01	295,00	295,00
16	Embuchamento da manga do eixo dianteiro	01	1.105,50	1.105,50
17	Mão de obra mecânica especializada	01	2.850,00	2.850,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar o conserto e a manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz 1618, integrante da frota da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, veículo este utilizado de forma contínua na execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura, obras, transporte e apoio às atividades operacionais do Município.

O referido caminhão apresentou desgaste e falhas em componentes mecânicos, hidráulicos, de direção, freios e transmissão, decorrentes do uso prolongado e das severas condições de operação a que o veículo é submetido, como transporte de cargas pesadas, tráfego em vias não pavimentadas e utilização frequente em serviços de interesse coletivo. Tais condições comprometem a segurança da operação, a eficiência do serviço público e a integridade dos servidores e terceiros, tornando imprescindível a realização imediata dos reparos necessários.

A contratação contempla, de forma conjunta, o fornecimento das peças e a mão de obra especializada, assegurando a compatibilidade técnica entre os componentes substituídos e os serviços executados, bem como a correta instalação e funcionamento dos sistemas envolvidos. Essa solução integrada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que reduz riscos de incompatibilidade, retrabalho e paralisações futuras do veículo.

Ressalta-se que a indisponibilidade do caminhão ocasiona prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos, podendo gerar atrasos na execução de obras, no transporte de materiais e no atendimento das demandas da população. Assim, a pronta recuperação do veículo é medida necessária para preservar o patrimônio público, evitar agravamento dos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

danos mecânicos e minimizar custos adicionais decorrentes de falhas não sanadas em tempo oportuno.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços municipais, garantindo que o caminhão retorne às condições normais de uso com segurança, confiabilidade e desempenho operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou de forma minuciosa os requisitos necessários, as peças a serem substituídas e os serviços a serem executados, bem como outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses em que o valor estimado não ultrapasse os limites estabelecidos para contratações de pequeno valor. Considerando que o montante previsto para a manutenção corretiva do caminhão enquadra-se dentro do limite legal, a contratação direta mostra-se juridicamente viável e adequada ao caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por **PREÇO GLOBAL**.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Para a presente contratação, será designado:

- Gestor do Contrato: Sr(a).Clemilde Fátima Debona Belusso
- Fiscal Técnico: Sr. Odair José Guindani

5.2. Compete ao Gestor:

- Acompanhar administrativamente a execução;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- Propor providências em caso de irregularidades.

5.3. Compete ao Fiscal:

- Verificar a conformidade das peças e serviços com o Termo de Referência e o Laudo Técnico;
- Atestar a execução dos serviços e peças aplicadas;
- Acompanhar o cumprimento da garantia mínima estabelecida.

5.4. O pagamento será autorizado somente após a apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada do atesto do fiscal.

5.5. Todas as ocorrências, comunicações e relatórios deverão ser devidamente registrados e juntados aos autos do processo administrativo, compondo a prova documental da gestão contratual.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva do caminhão em sua própria sede/oficina, iniciando os serviços em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do processo e concluindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início efetivo. O transporte do veículo até a oficina e sua devolução ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para o Município.

6.2. As peças fornecidas e os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, Laudo Técnico ou proposta aprovada, devendo ser corrigidos ou substituídos de forma imediata, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e referência ao veículo objeto da manutenção, como condição indispensável para o trâmite e liberação do pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do caminhão em perfeitas condições de funcionamento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, com recursos da dotação orçamentária própria do Município.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir realizar a recapagem pelo menor preço por item, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

e.1) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Pregoeiro a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante apresentação de cópias autenticadas dos contratos.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Termo e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.3. Critérios de Desempate

7.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

7.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se o valor total de R\$ 17.817,15 (dezessete mil oitocentos e dezesseis reais com quinze centavos), conforme valores unitários discriminados no item 01 deste Termo, correspondentes à execução dos serviços de manutenção corretiva e fornecimento das peças necessárias para o pleno funcionamento do caminhão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer todas as peças automotivas necessárias à manutenção corretiva do caminhão, devendo ser novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com o modelo Mercedes Benz 1618, ano 1994, placa ICI6064

9.2. Executar os serviços de desmontagem, montagem, substituição e reinstalação de componentes mecânicos e testes em sua oficina própria, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos adequados.

9.3. Arcar integralmente com os custos de transporte do veículo até a sede da contratada e devolução ao Município, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 9.4.** Iniciar os trabalhos em até 2 (dois) dias úteis a contar da homologação do processo e concluir a manutenção, com entrega do caminhão em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início efetivo dos serviços.
- 9.5.** Emitir nota fiscal eletrônica discriminada, em conformidade com a legislação vigente, contendo descrição detalhada das peças fornecidas e dos serviços executados, com referência expressa ao número do processo administrativo e ao veículo atendido.
- 9.6.** Condicionar o pagamento exclusivamente à apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato.
- 9.7.** Garantir as peças e os serviços por um período mínimo de 90 (noventa) dias, realizando substituição imediata em caso de defeito, inadequação ou falha.
- 9.8.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive com obrigação de reparar prejuízos decorrentes de falhas na execução.
- 9.9.** Cumprir integralmente os prazos, especificações técnicas e demais exigências constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.10.** Adotar todas as medidas necessárias para mitigar impactos ambientais, realizando o descarte adequado de óleos, filtros, peças substituídas e resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- 9.11.** Implementar práticas que favoreçam a sustentabilidade, priorizando o uso eficiente de recursos, evitando desperdícios e garantindo execução ambientalmente responsável.
- 9.12.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- 9.13.** Assumir integralmente os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao Município.
- 9.14.** A empresa contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do objeto.
- 9.15.** A Administração designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

9.16. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução satisfatória do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Município:

9.1.3. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

9.1.4. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

9.1.8. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

9.1.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

9.1.11. Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

9.1.12. Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

12.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

12.2. O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Aviso, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.

12.4. É obrigatória a apresentação da marca do produto ofertado na proposta, para fins de avaliação e garantia da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

12.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

12.6. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

12.7. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09:30 horas do dia 27 de fevereiro de 2026 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

13.2. A subcontratação parcial poderá ser autorizada, mediante solicitação formal da contratada e aprovação expressa da Administração, desde que não envolva atividades essenciais e que a empresa subcontratada atenda às exigências legais.

13.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.

13.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar sanções e rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

601 Secretaria de Serviços Urbanos

Reduzido 4413

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Santo Expedito do Sul-RS, 23 de fevereiro de 2026.

Clemilde Fátima Debona Belusso
Secretária de Urbanismo